



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 153

De 11 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 5.397, de 18 de dezembro de 2013; 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande, além de outras que não estão prescritas nos diplomas legais acima, mas estão permitidas para o recebimento dos recursos conforme Lei 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 e Lei 13.019/2014:

I - Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE): receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Centro de Recuperação Homens de Cristo: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

V - Grupo de Apoio à Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VIII - Casa Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X - Grupo das Voluntárias: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XI - Instituto Social O Resgate: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XII - Rede Feminina de Combate ao Câncer: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XIII - Casa da Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (três mil reais);

XIV - Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

XV - Associação de Surdos de Campina Grande/PB: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XVI - Instituto Noite à Dentro: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XVII - Associação Amigo dos Autistas - AMA: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XVIII - Associação Campinense de Pais de Autistas (ACEPA): receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIX - Instituto São Vicente de Paula: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Fica autorizada a concessão das subvenções descritas nos incisos I a XIX deste artigo, a partir do período de Junho de 2021 até Dezembro de 2023.

§ 2º As subvenções referentes aos meses anteriores ao período de Junho de 2021, serão pagas de forma retroativa, a partir do mês de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A transferência dos recursos financeiros descritos no Art. 1º, deverá ser realizada mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional